



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 1.237/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso mediante Contrato Da Quadra 02 Lotes 05 e 06, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, com área de 1.680 m<sup>2</sup>, Lat- 16° 1' 13.87"S - Long 54° 54' 13.67"O, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, constante da Matrícula 882 do RGI Juscimeira-MT e dá outras providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Juscimeira **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de uma área de 1.680 m<sup>2</sup>, representada pelos Lotes 05 e 06 da Quadra 02 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, com 1.680 m<sup>2</sup>, Lat- 16° 1' 13.87"S Long 54° 54' 13.67"O, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, constante da Matrícula 882 do RGI Juscimeira-MT, para a empresa **KEILE CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.509.503/0001-07, com endereço na Rua Santos Dumont nº 272 Bairro Centro Município de Juscimeira-MT, representada por sua proprietária **KEILE CARDOSO**, Empresária, solteira, inscrito no CPF nº 792.730.251-53, RG nº 877.319 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 272 Bairro Centro, Município de Juscimeira-MT, para instalação de uma Oficina Mecânica (Veículos leve e pesado) e Funilaria, conforme descrito no projeto arquitetônico e estudo.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** - O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de 120 dias corridos a partir da publicação desta Lei para apresentar todas as documentações para a emissão do Alvará de aprovação e execução do projeto sob pena de extinção do direito real sobre o terreno.

**Art. 3º** - A execução da referida obra (estrutura física – conforme projeto arquitetônico e estudo constantes do presente projeto de lei) terá que ser iniciada no prazo não superior a 90 dias a partir da aprovação do alvará de execução do projeto, devendo a obra ser concluída no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante justificativa.

**Parágrafo Único** - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período de concessão e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8.666/93, em seu artigo 17 parágrafo 4º.

**Art. 5º** - A área objeto dessa concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

- I- Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II- Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;
- III- Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;
- IV- Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para assinatura do contrato.

**Art. 6º**- É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

**Art. 7º**- Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 8º-** Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV do art.4º, bem como para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação na forma do artigo 4º.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2019.

  
**MOISÉS DOS SANTOS**  
**PREFEITO**